

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de DEZEMBRO de 2016 pág. 01

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 1.206/2016 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016
(iniciativa do Poder Executivo)

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sumé.
A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 1.176, de 10 de dezembro de 2015, com as alterações da Lei n.º 1.181, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL
- 1.1. GABINETE DO PREFEITO - 3/4 GAPRE
- 1.1.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 1.1.1.1. PREFEITO DO MUNICÍPIO
- 1.1.1.1.1. Integração Sistemática
- 1.1.1.1.1.1. Sistema de Controle Interno Integrado
- 1.1.1.1.1.1.1. Coordenadoria Especial de Controle Interno
- 1.1.1.1.1.1.2. Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
- 1.1.1.1.1.2.1. Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
- 1.1.1.1.1.2.1.1. Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor
- 1.1.1.1.1.2.1.2. Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas
- 1.1.1.1.1.2.2. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- 1.1.1.1.1.3. Chefia do Gabinete do Prefeito
- 1.1.2. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
- 1.1.2.1. Assessoria de Comunicação Social
- 1.1.2.1.1. Serviço de Informações ao Cidadão
- 1.1.2.2. Assessoria Jurídica
- 1.1.2.3. Assessoria Técnica
- 1.1.2.4. Secretaria Pessoal
- 1.1.3. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 1.1.3.1. Conselho Consultivo do Município
- 1.1.3.2. Conselho Municipal de Segurança Pública
- 1.1.3.3. Comissão Permanente de Licitações
- 1.1.3.4. Comissão Municipal de Defesa Civil
- 1.1.4. NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL
- 1.1.4.1. Núcleo de Administração Regional “ com sede no Distrito de Pio X
- 1.1.4.2. Escritório de Representação do Município de Sumé na Capital do Estado
- 1.1.5. NÍVEL DE COLABORAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL
- 1.1.5.1. Junta do Serviço Militar
- 1.1.5.2. Central de Atendimento ao Cidadão
2. ÓRGÃO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL
- 2.1. GABINETE DO VICE-PREFEITO — GAVIP

- 2.1.1. Secretaria Pessoal do Gabinete do Vice-Prefeito
3. ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO —
- SECAD
- 3.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 3.1.1. Secretário da Administração
- 3.1.1.1.1. Unidade Setorial de Controle Interno
- 3.1.2. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
- 3.1.2.1. Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Administração
- 3.1.3. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 3.1.3.1. Conselho Consultivo
- 3.1.3.2. Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
- 3.1.3.3. Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público
- 3.1.3.4. Comissão Permanente de Monitoramento
- 3.1.3.5. Junta Médica Oficial do Município
- 3.1.4. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 3.1.4.1. Departamento de Administração Geral
- 3.1.4.1.1. Divisão de Material e Patrimônio
- 3.1.4.1.1.1. Serviço de Compras
- 3.1.4.1.1.2. Serviço de Almozarifado Central
- 3.1.4.1.2. Divisão de Serviços Gerais
- 3.1.4.1.2.1. Serviço de Transportes
- 3.1.4.1.2.2. Seção de Documentação e Arquivo
- 3.1.4.2. Departamento de Recursos Humanos
- 3.1.4.2.1. Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal
- 3.1.4.3. Unidade Central de Informática
- 3.2. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS — SEFIN
- 3.2.1. NÍVEL DE DIREÇÃO
- 3.2.1.1. Secretário de Orçamento e Finanças
- 3.2.1.1.1. Unidade Setorial de Controle Interno
- 3.2.2. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
- 3.2.2.1. Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Orçamento e Finanças
- 3.2.3. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 3.2.3.1. Conselho Consultivo
- 3.2.4. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 3.2.4.1. Departamento de Administração Tributária
- 3.2.4.1.1. Divisão de Rendas e Tributos Diversos
- 3.2.4.1.1.1. Serviço de Cadastros Econômico-Fiscais
- 3.2.4.2. Departamento de Administração Financeira
- 3.2.4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária
- 3.2.4.2.2. Divisão de Contabilidade
- 3.2.4.2.3. Divisão de Finanças
- 3.2.4.2.3.1. Serviço Especial de Arrecadação Direta de Rendas Municipais
4. ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DE ATIVIDADES-FIM

- 4.4.2.2. Conselho Municipal de Assistência Social
 - 4.4.2.3. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
- 4.4.2.4. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4.4.2.5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- 4.4.2.6. Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 4.4.2.6.1. Rede Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Básica
 - 4.4.2.6.2. Rede Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Complementar
- 4.4.2.7. Conselho Municipal do Idoso
- 4.4.2.8. Comissão Municipal de Emprego
- 4.4.2.9. Conferência Municipal de Assistência Social
- 4.4.2.10. Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 4.4.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
 - 4.4.3.1. Departamento de Proteção Social Básica
 - 4.4.3.1.1. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
 - 4.4.3.1.2. Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS
 - 4.4.3.1.3. Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 4.4.3.1.4. Divisão de Cadastros Sociais
 - 4.4.3.1.5. Divisão de Vigilância Socioassistencial
 - 4.4.3.1.6. Divisão de Proteção Social Especial
 - 4.4.3.1.6.1. Serviço de Preservação e Garantia dos Direitos de Cidadania
 - 4.4.3.1.6.2. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
 - 4.4.3.1.7. Divisão de Relações do Trabalho, Ocupação e Renda
 - 4.4.3.1.7.1. Serviço de Capacitação para o Trabalho
 - 4.4.3.1.8. Divisão de Execução de Programas Especiais de Assistência Social
- 4.5. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS — SESUR
 - 4.5.1. NÍVEL DE DECISÃO
 - 4.5.1.1. Secretário de Obras e Serviços Urbanos
 - 4.5.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
 - 4.5.2.1. Conselho Consultivo
 - 4.5.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
 - 4.5.3.1. Departamento de Obras e Urbanismo
 - 4.5.3.1.1. Divisão de Urbanismo
 - 4.5.3.1.1.1. Serviço de Licenças
 - 4.5.3.1.2. Divisão de Execução de Obras
 - 4.5.3.1.2.1. Serviço de Fiscalização de Obras e de Posturas Municipais
 - 4.5.3.2. Departamento de Serviços Públicos
 - 4.5.3.2.1. Divisão de Limpeza Urbana
 - 4.5.3.2.1.1. 1º Setor de Limpeza Urbana
 - 4.5.3.2.1.2. 2º Setor de Limpeza Urbana
 - 4.5.3.2.1.3. 3º Setor de Limpeza Urbana
 - 4.5.3.2.1.4. 4º Setor de Limpeza Urbana
 - 4.5.3.2.1.5. 5º Setor de Limpeza Urbana
 - 4.5.3.2.2. Divisão de Administração, Conservação e Manutenção de Parques, Mercados, Açougues e Cemitérios Públicos
 - 4.5.3.2.2.1. Central de Abastecimento “Oscar Severo de Macedo”
 - 4.5.3.2.2.2. Cemitério e Velório “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”
 - 4.5.3.2.2.3. Serviço de Manutenção e Depósito
 - 4.5.3.2.3. Divisão de Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 4.6. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE – SEDAP
 - 4.6.1. NÍVEL DE DECISÃO
 - 4.6.1.1. Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente
 - 4.6.1.1.1. Instrumentos de Ação Financeira
 - 4.4.1.1.1.1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Susten-tável
 - 4.6.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
 - 4.6.2.1. Conselho Consultivo

- 4.6.2.2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 4.6.2.4. Conselho Municipal de Proteção Ambiental
- 4.6.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
 - 4.6.3.1. Departamento de Apoio a Agropecuária e à Pesca
 - 4.6.3.1.1. Divisão de Ações para a Agricultura
 - 4.6.3.1.2. Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca
 - 4.6.3.1.2.1. Matadouro Público “Geraldo Francisco da Silva”
 - 4.6.3.1.2.2. Administração do Parque de Exposições de Animais “João Albino Pedrosa”
 - 4.6.3.2. Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas
 - 4.6.3.2.1. Divisão de Estradas Vicinais
 - 4.6.3.3. Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
 - 4.6.3.3.1. Divisão de Recursos Hídricos e Equipamentos Rurais
 - 4.6.3.3.2. Divisão de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.176, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.”

Art. 3º A organização e a classificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, bem como a retribuição dos titulares dos corpos diretivos e de apoio administrativo correspondentes obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I - serão feitas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o tipo de ensino ministrado, o número de alunos matriculados e os turnos de funcionamento dessas unidades;

II – consideram-se unidades de ensino:

a) Unidades Padrão A - as unidades de ensino que ofereçam a Educação Infantil em:

1. creches, ou entidades equivalentes;

2. pré-escolas;

b) Unidades Padrão B - as unidades de ensino que ofereçam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

c) Unidades Padrão C - as unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental entre o 1º e o 9º ano.

§ 1º Obedecido o disposto no § 1º, deste artigo, as unidades de ensino poderão ser subclassificadas basicamente nos Padrões A-1 e A-2; B-1; B-2 e B-3; C-1; C-2 e C-3, e D-1.

§ 2º As creches funcionarão em regime especial, caracterizado pelo desenvolvimento de suas atividades em horário corrido.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão necessários a atender ao funcionamento das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são os constantes do ANEXO IV da Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e suas alterações.

§ 4º A nomeação para o cargo em comissão de Secretário Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino recairá em servidor com exercício na Secretaria da Educação e que não seja integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

§ 5º Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão nomeados por livre escolha do Prefeito do Município, incluindo servidores de outras esferas de Poder cedidos ao Município de Sumé.

§ 6º Os titulares dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 5º, deste artigo, ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário, sem remuneração adicional.

§ 7º As Unidades Municipais de Ensino contarão com 1 (uma) Célula de Coordenação Pedagógica, cujo ocupante é classificado no símbolo DAS-3, de provimento em comissão, observado o disposto no § 8º, deste artigo.

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de DEZEMBRO de 2016 pág. 04

§ 8º Regra geral, cada Unidade Municipal de Ensino de que trata o § 7º, deste artigo, contará em sua estrutura com 1 (uma) Chefia de Célula de Coordenação Pedagógica; em casos especiais tais unidades poderão ser agrupadas e dirigidas por 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, que terá exercício alternado em 2 (duas) ou mais Unidades Municipais de Ensino, devendo tal deliberação constar do ato de nomeação respectivo.

§ 9º O cargo de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, de que trata o § 7º, deste artigo, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, controlar e supervisionar a unidade sob seu comando;

II - contribuir para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico da unidade municipal de ensino onde tem exercício;

III - planejar, executar e avaliar as atividades educativas;

IV - atuar em permanente sintonia com a direção da unidade municipal de ensino onde tem exercício;

V - orientar professores, de modo a aperfeiçoar o Ensino Fundamental, especialmente em relação à construção do Plano de Curso e do Plano de Ensino;

VI - participar da elaboração de currículos e do Calendário Escolar do ano letivo;

VII - planejar as etapas do processo de ensino, dotando-o de qualidade e eficiência;

VIII - trabalhar em orientação vocacional;

IX - participar da organização, coordenação, execução, produção de materiais e avaliação de projetos educacionais desenvolvidos na unidade municipal de ensino onde tem exercício;

X - desenvolver atividades de pesquisas educacionais que contribuam para uma reflexão teórico-prática sobre o fenômeno educativo e sobre o fazer pedagógico;

XI - aplicar as teorias da educação, com foco na docência;

XII - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas da unidade municipal de ensino onde tem exercício;

XIII - elaborar plano, programas e projetos de interesse da unidade de ensino;

XIV - contribuir na elaboração de relatórios mensais e finais de acompanhamento e avaliação do desempenho dos professores;

XV - acompanhar:

a) a aprendizagem dos alunos, mediante diagnóstico;

b) os registros das aulas;

c) as reuniões e as atividades extraclasse;

XVI - mediar as relações entre família e escola;

XVII - promover reuniões pedagógicas para a troca de experiências que contribuam no processo de transposições do conteúdo;

XVIII - avaliar o trabalho de grupo de professores, detectando as dificuldades e apontando possíveis soluções;

XIX - organizar, em contraturno, grupos de estudos para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º A Tabela 1 do ANEXO I da Lei nº 1.176, de 2015, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO I, a esta Lei.

Art. 5º A Tabela 2 do ANEXO III da Lei nº 1.185, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II, a esta Lei, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a contar, inclusive, do dia 1º de novembro de 2016.

Art. 6º Para efeitos de cumprimento do disposto nesta Lei o Chefe do Poder Executivo fará, mediante decreto, a nova Classificação das Unidades Municipais da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB) em 15 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ ANEXO I - Tabela 1 (art. 4º) ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº
1. ORGÃO DE DECISÃO ESPECIAL		
1.1 GABINETE DO PREFEITO		
1.1.1 – Ambito de Direção e Chefia		
Chefe do Gabinete do Prefeito	DAE-1	1
Coordenador Especial de Controle Interno	DAE-1	1
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	DAE-1	1
Chefe da Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas	DAI-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-1	1
Chefe da Assessoria Técnica	DAE-1	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito	DAE-2	1
Chefe da Secretaria Pessoal do Prefeito	DAS-2	1
Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão	DAI-2	1
Chefe do Escritório de Representação do Município de Sumé na Capital do Estado	DAS-1	1
Chefe do Núcleo de Administração Regional com sede no Distrito de Pio X	DAI-1	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão	DAS-2	1
Total dos Cargos de Direção e Chefia		13
1.1.2. Ambito de Assessoramento		
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	DAS-1	1
Assessor Especial do Prefeito	DAS-1	2
Assessor Técnico	DAS-1	1
Total de cargos do Nível de Assessoramento		4
TOTAL		17
2. ORGÃO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL		
2.1 GABINETE DO VICE-PREFEITO		
2.1.1 – Ambito de Direção e Chefia		
Chefe da Secretaria Pessoal do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS-2	1
Total dos Cargos de Direção e Chefia		1
TOTAL		1
3. ORGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO		
DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
3.1 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.1 – Ambito de Direção e Chefia		
Secretário da Administração	SMP-1	1
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Administração	DAS-2	1
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno	DAS-1	1
Diretor do Departamento de Administração Geral	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Compras	DAI-2	1
Chefe do Serviço de Almoxarifado Central	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Transportes	DAI-2	1
Chefe da Seção de Documentação e Arquivo	DAI-3	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal	DAI-1	1
Chefe da Unidade Central de Informática	DAS-3	1

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de DEZEMBRO de 2016 pág. 05

Total de cargos do Nível de Direção e Chefia		13
3.1.2. Âmbito de Assessoramento		
Assessor Técnico	DAS-3	1
Total de cargos do Nível de Assessoramento		1
TOTAL		14
3.2 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
3.2.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário de Orçamento e Finanças	SMP-1	1
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Orçamento e Finanças	DAS-2	1
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno	DAS-1	1
Diretor do Departamento de Administração Tributária	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Rendas e Tributos Diversos	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Cadastros Econômico-Fiscais	DAI-2	1
Diretor do Departamento de Administração Financeira	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Finanças	DAI-1	1
Chefe do Serviço Especial de Arrecadação Direta de Rendas Municipais	DAI-2	1
Total de cargos do Nível de Direção e Chefia		11
3.1.2. Âmbito de Assessoramento		
Assessor Técnico	DAS-3	1
Total de cargos do Nível de Assessoramento		1
TOTAL		12

4. ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DE ATIVIDADES FINIS

4.1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
4.1.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Educação	SMP-1	1
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Educação	DAS-2	1
Secretário-Adjunto da Educação	SAD-1	1
Diretor do Departamento de Ensino	DAS-1	1
Diretor do Centro de Projetos Especiais de Educação	DAS-1	1
Subcoordenador de Execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA	DAS-2	1
Chefe da Subcoordenação de Execução do ProJovem Campo - Saberes da Terra - PB	DAS-2	1
Chefe da Subcoordenação de Execução do Programa Mais Educação	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Administração Escolar	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Capacitação de Recursos Humanos	DAI-2	1
Chefe do Serviço de Arquivo e Comunicações Administrativas	DAI-2	1
Chefe do Serviço de Estatística e Informática Escolar	DAI-2	1
Chefe da Seção de Almoxarifado Setorial	DAI-3	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Alimentação Escolar	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino	DAI-1	1
Chefe da Seção de Recuperação de Móveis Escolares	DAI-3	1
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	DAI-1	1
Chefe da Seção de Transporte Rural	DAI-3	1
Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica	DAI-1	1
Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica	DAS-3	10
Chefe da Administração do Ginásio "Antonio André de Siqueira" da Unidade Municipal de Ensino José Bonifácio de Andrade do Distrito de Pio X	DAI-4	1

Total dos Cargos do Nível de Direção e Chefia		33
4.1.2. Âmbito de Assessoramento		
Assessor Técnico	DAS-3	3
Assessor Especial de Comunicação Social	DAS-3	1
Total de cargos do Nível de Assessoramento		4
TOTAL		37
4.2 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
4.2.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Cultura	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Turismo e Eventos	DAI-1	1
Chefe da Biblioteca "Adalgiza Jacinto de Oliveira"	DAI-3	1
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Esportes	DAI-1	1
Chefe da Administração do Estádio "José Jacinto"	DAI-3	1
Chefe da Administração do Ginásio Poliesportivo	DAI-2	1
Total de cargos do Nível de Direção e Chefia		9
TOTAL		9
4.3 SECRETARIA DA SAÚDE		
4.3.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Saúde	SMP-1	1
Secretário-Adjunto da Saúde	SAD-1	1
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Ações Estratégicas em Saúde da Família	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Administração dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Administração do Programa "Melhor em Casa"	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Administração do Programa "Academias de Saúde"	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Fiscalização e Inspeção Sanitária	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Atenção Especializada	DAS-1	1
Chefe do Centro de Atenção Psicossocial	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Controle de Condutores de Veículos	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Serviços Especializados	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Controle das Equipes de Saúde Bucal	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Controle Geral de Veículos	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Atividades de Informática	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Operação de Equipamentos de Informática	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Regulação dos Serviços de Saúde	DAI-1	1
Chefe da Divisão Central de Marcação de Consultas	DAI-1	1
Total de cargos do Nível de Direção e Chefia		27
TOTAL		27
4.4 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Assistência Social	SMP-1	1

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de DEZEMBRO de 2016 pág. 06

Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-1	1
Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	DAS-2	1
Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Cadastros Sociais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Promoção Social Especial	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Preservação e Garantia dos Direitos de Cidadania	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Relações do Trabalho, Ocupação e Renda	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Capacitação para o Trabalho	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Execução de Programas Especiais de Assistência Social	DAI-1	1
Total de cargos do Nível de Direção e Chefia		13
TOTAL		13
4.5 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
4.5.1 – Ambito de Direção e Chefia		
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Licenças	DAI-2	1

Chefe da Divisão de Execução de Obras	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e de Posturas Municipais	DAI-2	1
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	DAI-1	1
Chefe do 1º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 2º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 3º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 4º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 5º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe da Divisão de Administração, Conservação e Manutenção de Parques, Mercados, Açougues e Cemitérios Públicos	DAI-1	1
Chefe da Central de Abastecimento "Oscar Severo de Macedo"	DAI-3	1
Chefe do Cemitério e Velório "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro"	DAI-4	1
Chefe do Serviço de Manutenção e Depósito	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	DAI-1	1
Total de cargos do Nível de Direção e Chefia		18
TOTAL		18
4.6 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE		
4.6.1 – Ambito de Direção e Chefia		
Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Apoio à Agropecuária e à Pesca	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Ações para a Agricultura	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca	DAI-1	1
Chefe do Matadouro Público "Geraldo Francisco da Silva"	DAI-2	1
Chefe da Administração do Parque de Exposições de Animais "João Albino Pedrosa"	DAI-2	1
Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	DAS-1	1

Chefe da Divisão de Recursos Hídricos e Equipamentos Rurais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	DAI-1	1
Total de Cargos do Nível de Direção e Chefia		11
TOTAL		11
Total de Cargos dos Níveis de Direção e Chefia		149
Total de Cargos dos Níveis de Assessoramento		10
TOTAL GERAL		159

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 de 15 de dezembro de 2016 (iniciativa do Poder Executivo)

ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS CORPOS DIRETIVOS DAS UNIDADES DA REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela A do Quadro Único integrante do § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 13, de 2010, ANEXO IV - passa a ter o quantitativo de cargos constante do ANEXO a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 29

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2010

A N E X O I V

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

REDE OFICIAL DE ENSINO

Quadro Único

Tabela A – Nomenclatura

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (art. 29, § 2º)

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS CARGOS DE DIREÇÃO ESCOLAR RESPECTIVOS	SÍMBOLO	NÚMERO
Unidade Padrão A		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão A-1	DSC-1	1
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão A-2	DSC-2	2
Total		3
Unidade Padrão B		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-1	DSC-3	4
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-2	DSC-4	3
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-3	DSC-5	4
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-1	DSC-1	4
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-2	DSC-1	3
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão B-3	DSC-1	4
Total		22
Unidade Padrão C		
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-1	DSC-6	2
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-2	DSC-7	4
Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental –		

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de DEZEMBRO de 2016 pág. 07

GABINETE DO PREFEITO

Padrão C-3	DSC-8	3
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-1	DSC-2	2
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-2	DSC-3	2
Diretor-Adjunto de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – Padrão C-3	DSC-4	3
Total		16
Unidade Padrão D		
Diretor da Escola Agrotécnica Deputado Eivaldo Gonçalves de Queiroz	DSC-9	1
Diretor-Adjunto da Escola Agrotécnica Deputado Eivaldo Gonçalves de Queiroz	DSC-5	1
Total		2
Secretário Administrativo de Unidade Municipal de Ensino Fundamental	DAI-1	12
TOTAL GERAL		55

(1) Distribuídos conforme o ANEXO I.

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 de 15 de dezembro de 2016

(iniciativa do Poder Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 13, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão nomeados por livre escolha do Prefeito do Município, incluindo servidores de outras esferas de Poder cedidos ao Município de Sumé.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE NATUREZA COMPLEMENTAR QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCO - E O MUNICÍPIO DE SUMÉ.

Contrato nº 024/2016-CISCO/PMS
(Processo nº 001/2016-CISCO)

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISCO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.471.378/0001-07, com sede na Rua Vereador Elias Duarte, S/N, cidade de Sumé, neste Estado, aqui denominado apenas de CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE SUMÉ, por intermédio da Secretaria da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado de CONTRATADO, neste ato representado por seu Prefeito, o Médico Francisco Duarte da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF nº 089346734-00 e da Carteira de Identidade nº 226.925, emitida pela Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, representado por seu Presidente legal, o Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, residente e domiciliado na Rua José Paulino de Barros, nº 150, nesta cidade, e tendo em vista o que dispõem as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, e as conclusões do processo administrativo supra indicado, RESOLVEM celebrar, com o Reconhecimento da Situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso XIII do art. 1º; III do § 2º, do art. 1º e o inciso V do § 2º do art. 2º do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISCO, o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares de Natureza Complementar, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares de natureza complementar a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, indicados pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. Os serviços a serem prestados são os constantes do ANEXO ÚNICO a este Termo.

Subcláusula Segunda. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) no número de procedimentos, durante o período de vigência deste contrato, incluídas as prorrogações, mediante tratativas entre as partes.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados pela estrutura existente no Hospital e Maternidade Alice de Almeida – HMAA, unidade especializada em serviços complementares de saúde, complexo integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Sumé, onde estão instalados os equipamentos e têm exercício os profissionais necessários à realização dos procedimentos respectivos.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços hospitalares de natureza complementar serão prestados diretamente por profissionais do Quadro de Pessoal do CONTRATADO, por profissionais contratados administrativamente mediante admissão temporária e excepcional de interesse público ou por pessoa jurídica especialmente selecionada.

Subcláusula Primeira. É vedada a cobrança por serviços hospitalares complementares de natureza complementar na assistência devida ao paciente-destinatário dos serviços.

Subcláusula Segunda. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por servidor de seu quadro de pessoal, contratado ou preposto, em razão da prestação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

Subcláusula Terceira. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização dos equipamentos, e bem assim, do pessoal para execução do objeto deste contrato, e, dessa forma, o CONTRATANTE não arcará com os ônus decorrentes de remuneração, salário ou outro estípcio devidos aos profissionais envolvidos na feitura dos exames de que trata o ANEXO ÚNICO a este contrato, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, securitários e comerciais ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e bem assim os referentes ao setor privado em decorrência do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o controle sobre os pacientes atendidos e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto à impossibilidade de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

PREÇOS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos procedimentos realizados, com o prévio encaminhamento de quaisquer dos municípios integrantes do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISCO os preços constantes do ANEXO ÚNICO a este contrato.

Subcláusula Primeira. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos procedimentos efetivamente realizados.

Subcláusula Segunda. O efetivo pagamento da importância referida à cabeça desta CLÁUSULA será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fornecimento por parte do CONTRATADO da relação e da identificação das pessoas atendidas, devidamente conferida e validada por preposto designado pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. O pagamento do valor finalmente apurado será feito mediante depósito conta corrente bancária nº 28731-8, na Agência nº 2697-2 do Banco do Brasil S.A., nesta cidade, de titularidade do CONTRATADO.

REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - Os valores estipulados na CLÁUSULA QUINTA serão reajustados, para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após 1 (um) ano do termo inicial de vigência, e assim sucessivamente, mediante concerto entre as partes.

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de DEZEMBRO de 2016 pág. 08

DESFAZIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e aos contratos administrativos.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A duração do presente contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula única. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação das licitações e dos contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será publicado, por extrato, no Boletim Oficial do Município de Sumé no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Sumé, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes em sede administrativa.

FECHO

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, para um único efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, especialmente convocadas.

Sumé, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas Especiais:

1.

(Secretário da Saúde do Município de Sumé)

2.

(Secretário de Orçamento e Finanças do Município de Sumé)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Hospitalares de Natureza Complementar nº 024/2016-CISCO/
PMS

ANEXO ÚNICO (Cláusulas Primeira e Quinta)
Relação dos Serviços Hospitalares
de Natureza Complementar

ORDEM	ESPECIALIDADE/EXAME	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
1	Raios X completo (Laudo e Película)	50,52
2	Ultrassonografia da Tireóide	51,62
3	Ultrassonografia abdômen total	51,62
4	Ultrassonografia Mamária	51,62
5	Ultrassonografia Obstétrica	43,93
6	Ultrassonografia Pélvica	43,93
7	Ultrassonografia Próstata	43,93
8	Ultrassonografia Transvaginal	51,62
9	Ultrassonografia vias urinárias e biliares	43,93
10	Ginecologia com colposcopia	65,90

Resolução CMS/SUMÉ nº 02, de 14 de dezembro de 2016.
(homologada pelo Decreto nº 1.141, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a caracterização, a estrutura organizacional, as competências institucionais, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de

Saúde de Sumé, criado pela Lei Municipal nº 619, de 29 de novembro de 1991 e atualizado pela Lei Municipal nº 1.193, de 22 de abril de 2016, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

TÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO ORGÂNICA

CAPÍTULO ÚNICO

NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Sumé – CMS/SUMÉ é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, em conformidade com o TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, Seção II da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem por objetivos e finalidades formular estratégias, controlar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município de Sumé, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, bem como na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde tem área de atuação em todo o território do Município de Sumé.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, e nas relações de ordem interna, as denominações “Conselho Municipal de Saúde”; “Conselho” e a sigla CMS/SUMÉ se equivalem.

TÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Subseção Única

Diretrizes Básicas e Prioritárias

Art. 3º O CMS/SUMÉ observará no exercício de suas funções institucionais as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

II – integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA ABRANGENTE DO CONSELHO

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, no âmbito público e privado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – fiscalizar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – apreciar, aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo governo federal e estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das Leis Municipais nºs 610, de 14 de agosto de 1991; 613, de 11 de outubro de 1991 e 627, de 28 de fevereiro de 1992, atinentes ao Fundo Municipal de Saúde de Sumé;

V – apreciar:

a) a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão, apresentados pelo Secretário da Saúde;

b) os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, bem como a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos integrantes do SUS;

VI – criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho, aprovando, coordenando e supervisionando o desenvolvimento de suas atividades;

VII – estabelecer:

a) estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente, entre outros;

b) ações de informação, educação e comunicação em saúde;

VIII - promover a articulação com os setores das Secretarias que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé e a Secretaria de Estado da Saúde, do governo do Estado da Paraíba, para garantir a atenção integral à saúde;

IX - verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria da Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município de Sumé;

X - aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado os princípios do processo de planejamento e de orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei Federal nº 8.080, de 1990;

XI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XII – apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de educação permanente;

XIII - promover debates e estimular a participação comunitária, visando prioritariamente a melhoria de serviços de saúde no Município;

XIV - divulgar as funções e competências do CMS/SUMÉ, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XV – elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de atuação;

XVI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XIX - participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde, conforme prevê a Lei Federal nº 8.080, de 1990;

XX - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para os fins de controle social de saúde;

XXI - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

XXII - estabelecer:

a) as diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços de saúde, em tempo hábil;

b) com base em parâmetros de cobertura, o cumprimento de metas estabelecidas, os critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde e produtividade, recomendando correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;

c) os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

d) a periodicidade de convocação e as medidas de coordenação das ações da Conferência Municipal de Saúde, proposição de sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturação da comissão organizadora, a elaboração do respectivo regimento e convocação da sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

e) as ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgando nos meios de comunicação as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos por ele patrocinados;

XXIII – propor normas para definição de padrões e parâmetros assistenciais;

XXIV - apreciar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de serviços ao Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da população, disponibilidade orçamentária e financeira, a partir de parecer elaborado pela Secretaria-Executiva do CMS/SUMÉ e pelo Fundo Municipal de Saúde;

XXV - fiscalizar os serviços próprios da Secretaria da Saúde e os dos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem melhorias nas condições de saúde da população, com desempenho efetivo e alto grau de resolutividade assistencial;

XXVI - garantir, por intermédio da sociedade civil organizada, a participação e controle populares nas instâncias do Sistema Municipal de Saúde;

XXVII - acompanhar:

a) a execução de contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

b) a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

c) a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CMS/SUMÉ;

d) a implementação das propostas constantes do relatório das reuniões do Plenário;

XXVIII - convocar as Conferências Municipais de Saúde, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 1990, bem como constituir suas comissões organizadoras;

XXIX - elaborar, mediante o voto de oito ou mais Conselheiros:

a) o Regimento Interno do Conselho, e suas alterações, mediante o voto favorável de oito ou mais Conselheiros;

b) anteprojetos de lei - e encaminhá-los ao Prefeito do Município, relativos à adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade e em sintonia com o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XXX – incentivar a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde – SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

XXXI – sugerir, de forma motivada, a revisão periódica dos planos municipais de saúde;

XXXII - analisar, discutir e opinar sobre o relatório de gestão da Secretária de Saúde, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas aos Conselheiros em até 2 (dois) meses subsequentes ao final de cada quadrimestre, e garantia do devido assessoramento;

XXXIII - estimular a articulação e intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXXIV - apoiar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXXV - avaliar o desenvolvimento da Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. As alterações procedidas no Regimento Interno serão submetidas à homologação do Prefeito do Município.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO**

Seção I

Número de Membros

Art. 5º O CMS/SUMÉ terá a seguinte composição:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III - 25% de representação do governo e prestadores de serviços de saúde públicos e privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. As representações que integram o Conselho deverão ter sede e efetiva atuação no Município de Sumé.

Art. 6º O CMS/SUMÉ será integrado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

§ 1º A composição do Conselho obedece à seguinte distribuição:

I - 6 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, por meio de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:

a) entidades representativas de moradores da Zona Urbana;

b) entidades representativas de moradores da Zona Rural;

c) entidades religiosas;

d) comunidade científica;

e) entidades filantrópicas e/ou beneficentes;

f) sindicato rural;

g) Organizações Não Governamentais (ONG's);

II - 3 (três) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, entre associações e sindicatos, por meio de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo pelo menos 1 (um) representante com área de atuação exclusiva no setor público;

III - 3 (três) representantes de governo e de prestadores de serviço de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme a seguinte especificação:

a) Secretário da Saúde, o qual é membro nato do CMS/SUMÉ;

b) 1 (um) representante indicado pelo Secretário da Saúde;

c) 1 (um) representante indicado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO).

§ 2º Para cada entidade, haverá 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, que poderá ser representante de outra entidade.

§ 3º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações.

§ 4º Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes dos incisos I e II deste artigo, as entidades comprovarão atividade ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento.

§ 5º Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/SUMÉ.

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, e, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS no Município de Sumé, ou como prestador de serviços de saúde - não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

§ 7º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos demais segmentos integrantes.

§ 8º Fica vedado aos membros do CMS/SUMÉ terem mais de uma representação.

§ 9º Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I - movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos de constituição e prática corrente tem na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS - e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/SUMÉ;

II - entidade social: organização da sociedade civil constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos de constituição e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesses, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar na CMS/SUMÉ;

III - movimento social: a organização da sociedade civil constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos e constituição e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesses, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/SUMÉ.

§ 10. Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados mediante portaria do Prefeito do Município, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes, na forma prevista em lei.

§ 11. Os membros do Conselho têm a denominação de Conselheiros.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução para o período imediato e subsequente.

§ 1º A recomposição do CMS/SUMÉ dar-se-á a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano.

§ 2º O processo de recomposição do CMS/SUMÉ deverá contar com ampla discussão e divulgação nos 30 (trinta) dias que antecedem sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da área de saúde.

§ 3º No caso de renúncia ou extinção de mandato de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.193, de 2016.

Art. 8º Sempre que forem convocadas eleições para o CMS/SUMÉ, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.193, de 2016.

§ 1º Caberá ao Plenário do CMS/SUMÉ escolher a Comissão Eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros.

§ 2º O processo eleitoral deverá ter sua convocação realizada por edital público, cabendo à Secretaria da Saúde sua divulgação nos meios de comunicação local, na INTERNET e nas redes sociais.

§ 3º A elaboração de normas para realização e o desenvolvimento do processo eleitoral constam de compartimento próprio deste Regimento.

§ 4º Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, no Conselho Municipal de Saúde.

Seção II

Escolha dos Dirigentes

Subseção Única

Presidente da Mesa Diretora

Art. 9º O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os Conselheiros titulares, em escrutínio secreto e o voto de 7 (sete) ou mais Conselheiros, sendo facultada a declaração de voto.

§ 1º Serão votantes somente os membros titulares, ou suplentes exercendo a titularidade.

§ 2º Ocorrendo vacância temporária da Presidência do Conselho, esta será assumida pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora, não podendo ultrapassar a 3 (três) meses consecutivos.

§ 3º Ocorrendo a vacância definitiva da Presidência do Conselho deverá ocorrer nova eleição, a qual se dará na primeira reunião ordinária a ser realizada, encerrando-se o mandato do novo Presidente eleito juntamente com o mandato dos demais membros do Conselho.

Art. 10. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício como relevante serviço público.

CAPÍTULO IV

PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Seção I

Perda do Mandato

Art. 11. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período normal de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro; ou

III - reter ou danificar documentos e/ou de processos internos do CMS/SUMÉ, a juízo do Plenário.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde por decisão de 7 (sete) ou mais de seus membros e adotadas imediatamente as providências necessárias à substituição.

§ 2º As justificativas de faltas, ausências e impedimentos deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas depois da reunião.

Seção II

Extinção do Mandato

Art. 12. O mandato do membro do Conselho encerra-se antes do seu término, por extinção, e assim será declarado pelo seu Presidente, nas seguintes hipóteses:

I - falecimento; ou

II - renúncia por escrito.

Seção III

Disposição Geral

Art. 13. No caso de extinção ou de perda de mandato de Conselheiro efetivo será convocado, pelo Presidente, o respectivo suplente para efeitos de completação do mandato.

Seção IV

Licenças

Art. 14. O membro poderá se afastar de suas funções no Conselho, sob licença, para:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de missão oficial, de interesse para o Município; ou

III - fixação de residência fora do Município de Sumé.

Parágrafo único. É facultado ao membro do Conselho desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. A função de conselheiro é de relevância pública e honorífica, não gerando direito a remuneração

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 16. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o período subsequente e imediato.

§ 1º A renovação do CMS/SUMÉ dar-se-á a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano;

§ 2º O processo de renovação do CMS/SUMÉ deverá contar com ampla discussão e divulgação nos 3 (três) meses que antecederem sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

§ 3º No caso de desistência ou extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidas nos incisos I; II e III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.193, de 2016.

Art. 17. Sempre que forem convocadas eleições para o CMS/SUMÉ, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos pertinentes da Lei Municipal 1.193, de 2016, e os seguintes critérios:

I - caberá ao Plenário do CMS/SUMÉ escolher a Comissão Eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros;

II - o processo eleitoral terá sua convocação realizada por edital público, cabendo à Secretaria da Saúde proceder a sua divulgação em jornal de circulação regional, pela INTERNET e pelas redes sociais;

III - caberá à Secretaria-Executiva organizar o processo e conferir se as entidades que se apresentam preenchem os requisitos exigidos legalmente, observadas as demais normas deste Regimento.

Art. 18. Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária, cujos membros serão escolhidos em Reunião Extraordinária especialmente convocada pelo Conselho.

§ 1º As normas para o desenvolvimento do processo eleitoral, a posse e o exercício dos membros do Conselho serão estabelecidos em ato próprio do CMS/SUMÉ.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, o ato será divulgado no Boletim Oficial do Município e afixado no Quadro e Avisos da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A reunião de posse será pública.

Art. 19. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à função de Conselheiro.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMÉ

Seção I

Estrutura Administrativa

Subseção I

Integração

Art. 20. O CMS/SUMÉ terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

- II - Mesa Diretora;
- III - Secretária-Executiva;
- IV - Comissões Permanentes.

Subseção II
Plenário

Caracterização

Art. 21. O CMS/SUMÉ exercerá suas competências mediante o funcionamento do Plenário, que é sua instância máxima e deliberativa, composta por todas as representações eleitas e indicadas.

Competência

Art. 22. Caberá ao Plenário:

- I - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- II - escolher a sua Mesa Diretora e o titular da Secretaria

Executiva;

III - criar comissões, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias;

IV - deliberar sobre todas as matérias atinentes à sua área de competência.

Art. 23. Ao Plenário compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no Município, conforme o art. 3º da Lei Municipal 1.193, de 2016 e demais disposições pertinentes deste Regimento Interno.

Funcionamento

Art. 24. O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, conforme calendário, e, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou por 7 (sete) ou mais dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões plenárias são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 25. As reuniões serão abertas ao público e instalar-se-ão e deliberarão validamente com a presença de 7 (sete) ou mais Conselheiros.

Parágrafo Único. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida na cabeça deste artigo.

Art. 26. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 27. As reuniões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

- I - verificação da existência de quórum e assinatura do Livro de Presença;
- II - leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações breves (informes);
- IV - proposições de questões de urgência e/ou relevância;
- V - leitura da Ordem do Dia.

§ 1º As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º O Conselheiro que não permanecer até ao término da reunião plenária será considerado como faltoso em sua frequência, salvo por motivo superior.

§ 3º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 4º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria-Executiva até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a reunião.

§ 5º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis. Em caso de divergências ou necessidade de deliberação, o assunto passará a constar da Ordem do Dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 28. Ao início da discussão e antes da votação poderá haver pedido de vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária subsequente ou extraordinária para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro.

§ 1º O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista.

§ 2º O não cumprimento do que determina esse artigo, reflète desrespeito à Mesa Diretora, ao Plenário bem como à população, e acarretará, automaticamente, o impedimento dos direitos de voto e pedido de vista, do Conselheiro, para a reunião subsequente.

§ 3º Salvo motivo de força maior, nenhum processo poderá ficar em tramitação por mais de 30 (trinta) dias, quando será levada à votação.

Art. 29. Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na Ordem do Dia, exceto as de urgências, após aprovação de 2/3 (dois terços) ou mais dos conselheiros titulares presentes.

Art. 30. Após encerramento da discussão, o assunto será submetido a deliberação do Plenário, em votação aberta.

Art. 31. A fala de cada conselheiro terá a duração de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, coordenados pela Mesa, que inclusive controla o tempo.

§ 1º O desrespeito ao cumprimento do que determina este artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte de som do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado para apresentação de justificativas ao Plenário, que tomará as medidas cabíveis.

§ 2º O assunto a que se refere o § 1º terá sua resolução em discussão do Plenário

Art. 32. Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado e na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 33. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrarão o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria-Executiva em gravação idônea e/ou em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas fielmente para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4º O conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela Mesa Diretora e pela Secretaria-Executiva.

Art. 34. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 35. A duração da reunião plenária será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data, local e horário estabelecidos pelos presentes.

Atribuições dos Conselheiros

Art. 36. Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;

II - relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

III – representar o CMS quando designado pelo Plenário, ou na impossibilidade, pela Mesa Diretora;

IV – requerer, justificadamente, que da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;

V – apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

VI – solicitar diligências em processos;

VII – apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS/SUMÉ;

VIII – eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS/SUMÉ com poder de acesso a todos os documentos.

IX - substituir o Presidente, quando esgotada a ordem de substituição, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros;

X – demais atividades correlatas com a função de membro do CMS/SUMÉ, previstas em lei.

§ 1º Aos Conselheiros, que forem servidores do Município de Sumé, é garantida a dispensa do exercício de suas funções, sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Seção II

Atribuições dos Representantes do Conselho

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 37. Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das competências do Conselho Municipal de Saúde;

II – comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas, e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

IX - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

X – propor a criação de comissões;

XI - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido a Plenário;

XII - relatar, nos prazos estabelecidos, os processos que lhes forem distribuídos;

XIII - suscitar Questões de Ordem;

XIV - proferir votos, justificando, necessariamente e por escrito, os que forem divergentes dos demais;

XV - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XVI - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva, por meio de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Municipal de Saúde; e

XVII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas funções e ao funcionamento do Conselho.

§ 1º O Conselheiro que pretenda disputar cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, obrigando-se a se afastar no prazo de 30 (trinta) dias de sua função, sendo substituído por seu suplente.

§ 2º O Conselheiro impedido de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias deverá contatar seu respectivo suplente, com devida antecedência.

§ 3º O Conselheiro deve averbar-se suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios.

Subseção II

Mesa Diretora

Caracterização

Art. 38. O CMS/SUMÉ terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária Ordinária após a posse dos conselheiros, respeitando a paridade expressa neste Regimento.

Art. 39. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos do Plenário.

Composição

Art. 40. A Mesa Diretora coordenará as atividades administrativas do CMS e será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º A escolha da Mesa Diretora ocorrerá na reunião de posse dos Conselheiros e será processada observada a paridade e o que determina este Regimento.

§ 2º A Mesa Diretora do CMS/SUMÉ será eleita pelo voto de sete ou mais Conselheiros na primeira reunião ordinária do colegiado para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução durante o mesmo mandato.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, em sua totalidade ou em parte, apenas por uma única vez por mais um 1 (ano) no período imediatamente subsequente.

§ 4º A Mesa Diretora cumprirá as determinações do Plenário do Conselho, e em caso de não cumprimento, qualquer conselheiro poderá solicitar sua substituição, que será apreciada pelo Plenário e deverá ter aprovação de 8 (oito) ou mais conselheiros.

§ 5º A Mesa Diretora tem autonomia de decisão em matéria de organização e funcionamento do Conselho.

Subseção III

Competência

Art. 41. A Mesa Diretora será responsável:

I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, conforme as disposições específicas deste Regimento Interno;

II - pelo registro dos órgãos integrantes do CMS/SUMÉ;

III - por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS/SUMÉ;

IV - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário; e

V - pela organização da pauta das reuniões junto aos membros do CMS/SUMÉ e encaminhamento com antecedência aos Conselheiros.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Mesa Diretora:

I - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

II - dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMS/SUMÉ;

III - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS/SUMÉ para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

IV - receber da Secretaria-Executiva do CMS/SUMÉ matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões para análise e encaminhamentos cabíveis; e

V - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos grupos de trabalho eventualmente constituídos visando a atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para serem enviados ao CMS/SUMÉ, garantindo os prazos fixados.

Subseção IV

Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Presidente

Art. 42. O Presidente da Mesa Diretora detém as atribuições de controle, supervisão, acompanhamento e direção superior do órgão

Art. 43. O Presidente da Mesa Diretora do CMS/SUMÉ tem as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

II – convocar as reuniões extraordinárias;

III – proceder a distribuição dos processos;

IV – representar o CMS/SUMÉ nas suas relações internas e externas;

V – promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias;

VI – manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;

VII – demais atividades inerentes à função e necessários ao pleno exercício da Presidência.

Vice-Presidente

Art. 44. Ao Vice-Presidente incumbe auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimento.

Art. 45. Na ausência, falta, licença ou impedimento do Presidente serão chamados, sucessivamente, a ocupar a Presidência, nessa ordem:

I - Vice-Presidente;

II - 1º Secretário;

III – 2º Secretário.

Parágrafo Único. Faltando apenas os 2 (dois) Secretários, o Presidente convocará 2 (dois) suplentes para preencherem os seus lugares.

Primeiro Secretário

Art. 46. O Primeiro Secretário tem as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – acompanhar, orientar e participar dos trabalhos da Secretaria-Executiva em suas atribuições;

III – secretariar a Mesa Diretora nas reuniões, bem como fora delas;

IV – substituir conforme esse Regimento os demais membros da Mesa Diretora na coordenação das reuniões;

V – constar a presença dos Conselheiros ao abrir as reuniões plenárias, confirmando a presença em livro próprio;

VI - ler a ata e o expediente;

VII - fazer a inscrição dos oradores;

VIII - efetuar a chamada dos Conselheiros nas ocasiões determinadas;

IX - presidir as reuniões, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente; e

X - secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do Plenário;

XI - com base nas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, proceder à elaboração da lista dos membros presentes à reunião;

XII - substituir, na falta do Vice-Presidente, o Presidente, nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

XIII - fazer a leitura de todos os papéis e matérias incluídos no Expediente e na Ordem do Dia das reuniões;

XIV - acolher os pedidos de inscrição dos membros do Conselho para uso da palavra;

XV - fazer a verificação de presença dos membros do Conselho na reunião, no início da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de quórum;

XVI - elaborar as listas de presença dos membros do Conselho às reuniões;

XVII - fazer expedir a correspondência oficial, assinando a que não seja da competência do Presidente;

XVIII - receber e fazer a correspondência oficial da Mesa Diretora;

XIX - redigir as Atas das reuniões;

XX - assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;

XXI - exercer todas as demais atribuições genéricas dos conselheiros.

Segundo Secretário

Art. 47. Ao 2º Secretário incumbe:

I - proceder a leitura das Atas das reuniões;

II - auxiliar o 1º Secretário nas verificações de presença e nas votações;

III - assinar, após o 1º Secretário, as Atas das sessões;

IV - ter sob sua responsabilidade a leitura das Atas e bem assim dos documentos e arquivos do Conselho;

V - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos.

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Subseção V

Secretaria-Executiva

Caracterização

Art. 48. A Secretaria-Executiva é o órgão de apoio técnico, administrativo e operacional, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 1.193, de 2016.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva será dirigida por um Coordenador, escolhido pelo Plenário.

Competência

Art. 49. Compete à Secretaria-Executiva:

I - o preparo, antecipado, das reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – o acompanhamento das reuniões do Plenário e a assistência ao Presidente da Mesa Diretora, bem como a anotação dos pontos mais relevantes;

III - o encaminhamento das deliberações do Plenário, inclusive a revisão, a cada mês, da implementação das deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da Mesa Diretora;

IV – o acompanhamento e o apoio aos trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V – a promoção, a coordenação e a participação no mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI – o encaminhamento ao Plenário de propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das competências do órgão, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - o acompanhamento, a supervisão e a participação da execução dos Convênios firmados pelo Conselho municipal de Saúde.

Subseção VI

Comissões e Grupos de Trabalho

Caracterização

Art. 50. O CMS/SUMÉ formará comissões internas permanentes ou temporárias e também grupos de trabalho.

Constituição e Funcionamento

Art. 51. As Comissões e os Grupos de Trabalho de que trata esta Subseção serão constituídas mediante resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho terão 1 (um) suplente.

§ 2º Na constituição e funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho observar-se-á o seguinte:

I - **Comissões Permanentes** - contarão com até 5 (cinco) membros efetivos;

II - **Grupos de Trabalho** - os Grupos de Trabalho instituídos têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo por 5 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros;

III - nenhum membro poderá participar simultaneamente de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes;

IV - será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta) horas após a reunião, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano;

V - verificada o disposto no inciso IV Secretaria-Executiva comunicará a ocorrência ao Plenário para providenciar as necessárias substituições.

Art. 52. Os locais de reunião das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 53. Aos membros das Comissões ou dos Grupos de Trabalho incumbe:

Atribuições do Coordenador

Art. 54. Aos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho incumbe:

I - dirigir e coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou o Grupo de Trabalho atinja os seus objetivos e finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo à Secretaria-Executiva sobre matéria submetida a estudo, dentro dos prazos fixados, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

VI - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

VII - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

VIII - assinar as atas de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Atribuições dos Membros

Art. 55. Os membros das Comissões têm as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I

Atribuições dos Dirigentes

Subseção I Presidente

Art. 56. O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente da Mesa Diretora, tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições de direção superior do Conselho;

II - conduzir as Reuniões Plenárias;

III - encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do Plenário, nas reuniões por ele presididas;

IV - dar posse aos membros do Conselho;

V - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, quando necessário;

VI - representar o Conselho;

VII - determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender necessárias;

VIII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos de órgãos públicos ou de instituições que devam ser objeto de deliberação;

IX - assinar os expedientes do Conselho;

X - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XI - votar em último lugar nas reuniões do CMS/SUMÉ, tendo o voto de excelência quando necessário a desempatar votações do Plenário;

XII - aprovar a Pauta das Reuniões do Conselho;

XIII - aprovar o texto da Ordem do Dia;

XIV - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XV - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XVI - designar relatores para o estudo e emissão de parecer, quando necessários à decisão de assuntos afetos à competência do Conselho;

XVII – avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer membro do Conselho, inclusive nos casos de Relatoria, quando não cumpridos os prazos regimentais estabelecidos;

XVIII - decidir as Questões de Ordem;

XIX - solicitar às autoridades competentes providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XX - constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessários;

XXI – exarar despachos de distribuição e de outros quaisquer atos destinados ao andamento de processos;

XXII - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros do Conselho;

XXIII – determinar:

a) a lavratura de atos e a expedição de correspondência;

b) a publicação oficial dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

c) a adoção de medidas atinentes à guarda e preservação dos livros e demais documentos do Conselho; e

XXIV - praticar os demais atos de administração superior do Conselho

§ 1º Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS/SUMÉ ou outro dispositivo legal.

§ 2º A Questão de Ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

Subseção II

Coordenador da Secretaria-Executiva

Art. 57. São atribuições do Coordenador da Secretaria-Executiva:

I - dirigir, coordenar e executar as competências conferidas à Secretaria-Executiva;

II - cumprir e fazer este Regimento;

III – despachar diretamente com o Presidente;

IV – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho;

V - instalar as Comissões e os Grupos de Trabalho;

VI - promover, em articulação com a Mesa Diretora, todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

VII - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - manter articulação permanente com a Mesa Diretora e demais dirigentes dos órgãos da Secretaria da Saúde, de outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil;

IX - encaminhar ao Plenário do Conselho relatório das atividades do CMS/SUMÉ do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

X - acompanhar e agilizar as publicações das deliberações do Plenário;

XI – responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação com os meios de comunicação em geral,

garantindo uma maior possibilidade de informativos e relação com os meios de comunicação em geral, assegurando a boa divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo o resultado das discussões sobre a política municipal de saúde;

XII - emitir pareceres solicitados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;

XIII - despachar os processos e expedientes de rotina;

XIV - participar das reuniões do Plenário, assessorando o Presidente e a Mesa Diretora nas reuniões;

XV - desempenhar as demais atividades necessárias ao funcionamento da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO

Seção I

Normas Gerais de Ação

Art. 58. O CMS/SUMÉ funcionará segundo o presente Regimento Interno e obedecerá às seguintes normas gerais, conforme a Lei Municipal nº 1.193, de 2016:

I - deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - contar com uma Secretaria-Executiva dirigida e coordenada por pessoa preparada para a função, e destinada a dar suporte técnico, operacional e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

III – decisão sobre o seu orçamento;

IV - exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias;

V - as comissões – permanente ou temporárias - poderão contar com integrantes não conselheiros, sendo que a constituição de cada comissão será estabelecida em resolução própria do CMS/SUMÉ e estará embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza;

VI - as decisões serão adotadas mediante quórum mínimo (sete ou mais conselheiros), ressalvados os casos previstos neste Regimento nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos, observado o que se segue:

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes à reunião, observado o número mínimo de conselheiros para a instalação e deliberação válida, observado o disposto na cabeça deste inciso;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros titulares do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada o voto 9 (nove) ou mais membros titulares do Conselho;

VII - qualquer alteração na organização do CMS/SUMÉ preservará o que está assegurado na Lei Municipal 1.193, de 2016, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser consolidada neste Regimento Interno e homologada pelo Prefeito do Município;

VIII - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da Pauta das Reuniões o pronunciamento do Secretário da Saúde para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

IX - busca, com a devida justificativa, de auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Secretário da Saúde, como gestor do SUS no Município de Sumé;

X - manifestação do Plenário por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, observando-se que as resoluções serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial;

XI - a não homologação nem manifestação pelo Prefeito do Município em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial desta autoridade com uma comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

XII - analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no inciso x, deste artigo;

XIII - decorrido os prazos estabelecidos nos inciso XI e XII, deste artigo, sem solução, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Ministério Público ou à Justiça;

XIV – cada Conselheiro terá direito a 1 (um) único voto no Plenário do Conselho;

XV – as decisões serão consubstanciadas em:

a) **Resoluções**, homologadas pelo Prefeito do Município sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) **Recomendações**: deliberações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) **Moções**: deliberações que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

XVI - as deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas sequencialmente;

XVII – a Mesa Diretora fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do Conselho;

XVIII – a Pauta das Reuniões e o material de apoio serão encaminhados aos conselheiros com antecedência de 2 (dois) dias úteis da reunião;

XIX – os pedidos de inserção de pontos na Pauta das Reuniões serão entregues na Secretaria-Executiva do Conselho, com suas devidas documentações, dentro do prazo de 3 (três) dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada;

XX - a Secretaria-Executiva procederá à seleção de temas para elaboração da Pauta das Reuniões obedecendo aos seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

XXI - a Secretaria-Executiva procederá à preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros em tempo hábil;

XXII – as reuniões do Plenário serão abertas ao público, sendo que qualquer pessoa terá direito a voz, após aprovação desse órgão.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 59. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação, com a presença de sete ou mais Conselheiros, titulares e/ou suplentes.

§ 1º Salvo para a escolha do Presidente do Conselho, na qual votarão apenas os membros titulares, em votação secreta, sendo facultada a declaração do voto; as demais votações serão nominais e com voto em aberto.

§ 2º Cada membro, seja titular ou suplente, terá direito a 1 (um) voto e assegurado a todos os membros o direito a voz.

Art. 60. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal do Presidente do Conselho; ou
II - convocação formal de sete ou mais de Conselheiros titulares.

Art. 61. O Plenário do Conselho reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria da Saúde, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Parágrafo único. O Conselho somente se reúne ou delibera validamente - em reuniões ordinárias ou extraordinárias - com a presença de sete ou mais Conselheiros.

Art. 62. A Pauta da Reunião ordinária constará de:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do Plenário;

III - Ordem do Dia, dela constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;

IV - deliberações;

V - definição da pauta da reunião subsequente; e

VI - encerramento.

§ 1º Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 3º A população que acompanhar as reuniões do Conselho poderá também manifestar-se, porém suas manifestações deverão ser por escrito, encaminhando o documento respectivo ao Plenário, que, em decidindo ser relevante, porá em discussão na reunião plenária constando como assunto de pauta para a reunião subsequente. Em caso de desacordo ou necessidade de liberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do Dia da reunião ou ser pautada para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 4º A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, os produtos das comissões e das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 5º Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art. 63. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada

Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta, salvo a prevista no § 1º do art. 59, deste Regimento Interno; e

III - a recotagem dos votos será realizada quando a presidência da Reunião Plenária julgar necessária ou quando solicitada por I (um) ou mais Conselheiros.

Art. 64. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e, das atas, devem constar:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a da titularidade - titular ou suplente - e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro, a sugestão ou o assunto apresentado;

III - relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quando a aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião subsequente, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho ficarão disponíveis na Secretaria-Executiva em gravação idônea e em cópia de documentos apresentados, podendo os Conselheiros consultar as gravações, e, delas, extrair cópias, devolvendo o original, em virtude de este documento compor o acervo do Conselho.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, em 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e as correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 65. O Plenário do Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 66. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes destinadas à formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 68. Poderão ocorrer tantas conferências quantas necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

I - Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente de forma a preceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde;

II - Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho.

§ 1º Cada Conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 2º Caberá ao CMS/SUMÉ, com apoio da Secretaria da Saúde de Sumé, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada mediante decisão da maioria absoluta dos Conselheiros titulares, caso o Chefe do Poder Executivo não o faça em tempo hábil ao início dos trabalhos, conforme proposto pelo Plenário do CMS/SUMÉ.

§ 3º A coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora ou por seu representante.

§ 4º A Secretaria da Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde e eventuais Conferências Temáticas.

CAPÍTULO II

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 69. A Secretaria da Saúde garantirá todas as condições orçamentárias e financeiras para plena autonomia administrativa de funcionamento do CMS/SUMÉ.

Art. 70. Os membros do CMS/SUMÉ tomarão posse em reunião do Plenário do Conselho.

Art. 71. Havendo vacância de conselheiros que venha a ferir a paridade entre prestadores de serviços e usuários de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 1990, não será instalada sessão enquanto não for preenchida essa exigência.

Art. 72. Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para este fim, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 73. Quando julgar necessário, o Conselho Municipal de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos seus órgãos, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único. Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por 8 (oito) ou mais Conselheiros titulares.

Art. 74. O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo um relator designado por aquela autoridade.

Art. 75. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 76. Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando-se, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde com o objetivo de tratar de diversos assuntos, inclusas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único. A manutenção das atividades tratadas neste artigo advirá dos recursos próprios do CMS/SUMÉ e da Secretaria da Saúde.

Art. 77. A Administração Municipal destinará pessoal de seus quadros, com perfil avaliado pelo Plenário, para atender à demanda de recursos humanos do CMS/SUMÉ, especialmente, para a composição de sua Secretaria-Executiva, podendo suprir outras necessidades de pessoal a partir de solicitação justificada por parte do Conselho.

Art. 78. O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá, por meio de seus órgãos, convidar para participar de suas reuniões representantes das universidades, da sociedade civil organizada e de técnicos especializados, desde que diretamente envolvidos nas questões que estiverem sendo tratadas.

Art. 79. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos

ou participarem de comissões instituídas no seu âmbito, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 80. A Secretaria da Saúde dará todo o suporte operacional e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como destinará dotação orçamentária específica e recursos para suas ações de controle social.

Art. 81. As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste Regimento Interno terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Plenário do Conselho.

Art. 82. Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e apresentação destes, bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Saúde serão custeados por dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 83. Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS/SUMÉ emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 84. A Secretaria da Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos previstos no Orçamento Anual necessários para a operacionalização e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Sumé.

Art. 85. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULA REVOCATÓRIA

Art. 86. Fica revogada a Resolução CMS nº 29, de 20 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 87. Este Regimento Interno entra em vigor simultaneamente com o ato de sua homologação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO ÚNICO. A composição e o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Sumé ficam mantidos conforme o processo eleitoral realizado de acordo com a legislação vigente à época do respectivo procedimento de escolha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ CASA VEREADOR CÍCERO SOARES

RESOLUÇÃO Nº62/2016

Alteram os incisos II e III, revoga o inciso IV do art. 10, altera a redação do artigo 215, parágrafo único e artigo 224, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumé/PB.

A Câmara Municipal de Sumé/PB, Estado da Paraíba, por seus representantes aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam alterados a redação do artigo 215, parágrafo único e artigo 224 da Resolução nº 08/2002, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumé/PB, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 215 - A Mesa Diretora compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos em votação aberta no dia da instalação da legislatura ou na primeira reunião em que houver quórum, como disposto no artigo 10 e seus parágrafos deste Regimento (NR).

Parágrafo Único O mandato dos membros da mesa da câmara é de 02 (dois) anos, vedada à recondução de seus membros. (NR)

ARTIGO 224 - A eleição dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, que tomarão posse no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, será realizada logo após a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art. 2º - Ficam alterados os incisos II e III revogado o inciso IV do art. 10, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Sumé.

Art. 10 -

I -

II O Vereador chamado declarará seu voto para os membros da mesa diretora verbalmente.

III O 1º e 2º Secretário ficaram responsáveis pelo registro dos votos e apuração do mesmo.

IV - Revogado

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 2016.

José Deocleciano Barbosa da Silva

Presidente da Câmara

Brígida Barbosa Xavier

1ª Secretária

Leônidas Albino Pedrosa

2º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA